



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL N º 1.848, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de regulamentação específica para a participação de pessoas com deficiência (PCD) em campeonatos e provas desportivas no âmbito do Município de Pedro de Toledo, e dá outras providências.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de regulamentação específica para assegurar a participação, inclusão e igualdade de condições às pessoas com deficiência (PCD) em campeonatos e provas desportivas realizados no âmbito do Município de Pedro de Toledo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** - Os campeonatos e provas desportivas organizados, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal deverão observar as seguintes diretrizes:

I – garantia de acessibilidade plena nos locais de realização das competições, incluindo:

a- acesso físico adequado;

b- sanitários adaptados;

c- sinalização acessível;

II – adaptação de regras, quando necessário, para assegurar a participação de atletas com deficiência, respeitando a modalidade esportiva;

III – promoção de categorias específicas ou inclusão em categorias existentes, conforme a natureza da competição;

IV – disponibilização de recursos de apoio, tais como:

- intérprete de Libras, quando necessário;

- materiais adaptados;

- profissionais capacitados;

V – combate a qualquer forma de discriminação ou exclusão;

VI – incentivo à participação de equipes inclusivas.

**Art. 4º** - As entidades organizadoras de campeonatos desportivos deverão apresentar regulamento específico contendo normas de inclusão de PCD, como condição para obtenção de autorização ou apoio do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do esporte inclusivo;

II – oferecer capacitação aos organizadores e profissionais envolvidos;

III – promover campanhas de conscientização sobre inclusão no esporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.848, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

**(Fls. 02)**

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I - advertência;
- II – suspensão do apoio ou autorização municipal;
- III – impedimento de realização de futuros eventos com apoio do Município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de junho de 2026.

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de junho de 2026.  
/mg.